



Prefeitura Municipal de Monte Formoso
Estado de Minas Gerais
CNPJ n.º 01.615.007/0001-80

LEI N.º 229/2010

Publicação

Publicado no quadro oficial de
Publicações da Prefeitura
Municipal de Monte Formoso - MG
em 29 de outubro de 20 10

*Cria o Fundo Municipal de Política Antidrogas
e dá outras providências.*

Responsável

Fábio P. Passinho
OAB/MG nº 94328

O Prefeito Municipal de Monte Formoso-MG, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica criado o Fundo Municipal de Política Antidrogas- FUMPAD, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, destinado a apoiar, a nível municipal, e em caráter supletivo, programas relacionados à saúde individual ou coletiva com relação às drogas, desenvolvida e coordenada pelo Conselho Municipal Antidrogas-COMAD, de Monte Formoso-MG.

Art. 2.º- Constituirão receitas do FUMPAD:

- I- recursos originários do orçamento da União, do Estado e do Município, na forma em que a Legislação dispuser;
- II- auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes;
- III- resultado financeiro (rendimento, acréscimos, juros, etc.) de suas aplicações, obedecidas a legislação em vigor;
- IV- recursos de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, sob a forma de doação, observada a legislação aplicável;
- V- outras receitas.

Parágrafo único: o FUMPAD poderá receber doações, contribuições e outras receitas para realização de objetivos específicos.

Art. 3.º- Os recursos do FUMPAD serão aplicados:

- I- no financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde antidrogas, desenvolvidos pelo município ou com ele conveniados;
- II- no pagamento pela prestação de serviços para a execução de programas e projetos;
- III- na aquisição de material permanente e de consumo, de medicamentos e alimentos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- IV- na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física do programas antidrogas além de unidades sanitárias,



Prefeitura Municipal de Monte Formoso
Estado de Minas Gerais
CNPJ n.º 01.615.007/0001-80

ambulatórios, laboratórios, hospitais e outros estabelecimentos de prestação de serviço de saúde antidrogas, quando for o caso;

V- na aquisição, reforma de bens móveis destinados aos programas antidrogas;

VI- no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações antidrogas;

VII- nos projetos desenvolvidos pelo COMAD.

Art. 4.º- As importâncias correspondentes aos recursos de natureza orçamentária do FUMPAD, observada a programação financeira de desembolso da Secretaria Municipal da Fazenda, serão depositadas em instituições financeiras oficiais, em conta denominada "FUNDO MUNICIPAL DE POLITICA ANTIDROGAS".

Parágrafo único: o disposto neste artigo não se aplica aos recursos cujo instrumento de convênio, contrato, ajuste ou acordo determine a instituição financeira em que os mesmos deverão ser depositados.

Art. 5.º- Os recursos financeiros do FUMPAD serão administrados pelo Conselho Municipal Antidrogas.

Art. 6.º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do Fundo Municipal de Políticas Antidrogas.

Art. 7.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Formoso-MG, 29 de outubro de 2010


Afonso Messias Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Publicação

Publicado no quadro oficial de
Publicações da Prefeitura
Municipal de Monte Formoso - MG
em 29 de outubro de 20 10


Responsável

Fábio R. Passinho
OAB/MG nº 94326